

(Ae. 2a. T-2407/76)

RM/JLOM

Só por via de rescisória é que se pode desconstituir sentença homologatória de acordo celebrado em pleito trabalhista.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-2355/76, em que é Recorrente HAROLDO CORTEZ e são Recorridos BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S/A E BANCO MALLE'S S/A.

Conforme consta do acórdão que recebeu os embargos declaratórios, o arresto regional entendeu (fls. 113):

"Só através da ação rescisória é possível rescindir a sentença que homologa acordo celebrado entre as partes nos autos de reclamação trabalhista."

A Revista vem pela Súmula 54 e divergência, com apoio da Procuradoria.

E O RELATÓRIO.

VOTO

Conheço, pela divergência.

Mérito. Nego provimento, eis que, em se tratando de acordo celebrado em reclamatória, só por via de rescisória, poderá obter o pretendido.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso mas lhe negar provimento, unanimemente.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
EM 28 DE 1977

Brasília, 14 de outubro de 1.976

Presidente

C. A. BARATA SILVA

Relator

RENATO MACHADO

Procurador

Ciente:

JUSTINIANO JOSÉ DA SILVA